



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 02/23

AUTORIA: Mesa Diretora

“Altera o Anexo IV da Resolução nº 02/2022.”

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Anexo IV da Resolução nº 02/2022, passa a vigorar com os
seguintes acréscimos:

ANEXO IV

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DAS DESIGNAÇÕES

FUNÇÃO/COMISSÃO DESIGNADA	ATRIBUIÇÕES
Agente de Contratações	I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; III- coordenar a atuação da equipe de apoio; IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

	b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; c) verificar e julgar as condições de habilitação; d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. Não compete ao Agente de Contratação: -Adjudicar e/ou Homologar os processos licitatórios; - Anular ou revogar os processos licitatórios; - Definir objeto a ser licitado; - Praticar demais atos vedados em lei.
Equipe de Apoio	Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, conforme orientação do agente de contratação; Realizar pesquisa de preço para instruir os processos licitatórios, sob a direção do agente de contratação, inclusive em caso de contratação direta, com base no objeto definido pela Administração;

Art. 2º A linha abaixo descrita do Anexo IV da Resolução nº 02/2022, fica revogada a partir de 01 de abril de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Comissão de Licitação,
Compras e Pregão

Realizar todos os processos para a aquisição de bens, serviços, bem como os referentes à realização de obras e serviços de engenharia, devendo proceder nos termos da legislação;

–Promover, organizar, avaliar o Registro Cadastral, quando for necessário.

– Conceder a Certidão de Registro Cadastral, nos casos do inciso anterior.

–Receber, examinar e julgar os documentos de habilitação e proposta à luz da legislação vigente e das exigências contidas no edital;

–Realizar pesquisa de preço para instruir os processos licitatórios, nos casos em que for solicitado pela Administração, inclusive em caso de contratação direta, com base no objeto definido pela Administração;

–Receber e julgar eventuais recursos apresentados pelos licitantes, na forma da legislação vigente e do edital;

–Realizar as demais atribuições previstas em lei.

Não compete à Comissão:

–Adjudicar e/ou Homologar os processos licitatórios;

– Anular ou revogar os processos licitatórios;

– Definir objeto a ser licitado;

– Aplicar da faculdade prevista no artigo 48, §3º da Lei de Licitações;

– Praticar demais atos vedados em lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 16 de março de 2023

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Presidente